

Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VOLUME II

A - A

Nº 0599 / 2016

Assunto:

OE 18. COREN-ES: PROJETO DE
PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO
19º CONGRESSO BRASILEIRO DE
ENFERMAGEM



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE CONSELHEIRO N° 023/2019

PAD COFEN N° 599/2016

Origem: Conselho Regional do Espírito Santo – COREN-ES

Assunto: Prestação de Contas do Projeto para Participação no 19º Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBCENF - MT

Conselheira Relatora: Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

Designação: Portaria COFEN N° 1348/2018

INTRODUÇÃO

O presente Parecer, em atenção a Portaria COFEN N° 1348/2018, datada em 14 de setembro de 2018, se manifesta em relação à Prestação de Contas do Projeto para Participação no 19º Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBCENF – MT, do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES.

HISTÓRICO

A Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren - ES acerca do Projeto para Participação no 19º Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBCENF – MT, foi encaminhada ao COFEN através do OFÍCIO COREN-ES/CG N° 1014/2017, datado de 15 de dezembro de 2017, e protocolado na Secretaria Geral do COFEN sob o N° 4748/2017 em 19/12/2017.

Foi encaminhado ao Cofen na data de 71/07/2016 o Projeto de Participação no 19º CBCENF – Cuiabá - MT, solicitando apoio financeiro ao Cofen no valor de R\$ 71.345,00 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais) comprometendo-se com a contrapartida do Coren – ES no valor de R\$ 3.755,60 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando num valor global de R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais), para contratação de dois ônibus e vestimentas (camisetas) aos



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



profissionais, conselheiros e anjos da enfermagem, para participarem da abertura do evento. Aprovado na 480ª Reunião Ordinária de Plenária a concessão de apoio financeiro pelo Cofen em 15/08/2016.

Realizado a prestação de contas tempestiva, apresenta também fotos comprovando o correto destino da parte financeira.

O despacho da Controladoria dia 22/12/2017 encaminha o referido PAD à Divisão de Auditoria para análise e manifestação, constatando o cumprimento ao estabelecido na no item 7.3 do Termo de Acordo de Cooperação Financeira nº 26/2016, sendo de Parecer pela Regularidade.

O PAD retorna à Controladoria Geral no dia 19/10/2018 que acompanha o parecer da Divisão de Auditoria.

PARECER

Diante do exposto, e reconhecendo todo o cumprimento das normas vigentes e recomendações do TCU, somos de opinião que a prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo quanto ao projeto para participação do 19º CBCENF se encontra **REGULAR**.

S.M.J, este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 24de janeiro de 2019.


Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos
COREN-TO 37.721
Conselheira Federal/COFEN



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021
“SOMOS TODOS ENFERMAGEM”

DESPACHO
510ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº599/2016

Apreciado na 510ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado Parecer de Conselheiro nº 23/2019, da lavra da Dra. Marcia Anésia Coelho Marques dos Santos, que opina que a prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo quanto ao Projeto para participação do 19º CBCENF se encontra **Regular**.

Junte-se Extrato de Ata.

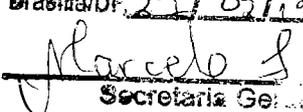
Encaminhe-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral para conhecimento e demais providências cabíveis.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2019.


Lauro César de Moraes
COREN-PI nº 119.466
Primeiro-Secretário- COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 27/02/19 às 15h47

Secretaria Geral COFEN



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



**EXTRATO DE ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 09h18min, reuniram-se
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente, Dr.
5 Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros -
6 Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan
7 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros
8 Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dr. Ronaldo
9 Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.
10 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária
11 deste dia, pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
12 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
13 Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. José Antônio da Costa. Pelo período da tarde, se
14 juntou aos demais membros da Conatenf, o Sr. Paulo Murilo de Paiva. Também estiveram
15 presentes no Plenário: Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, e Dr. Cláudio
16 Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 45:** PAD COFEN Nº
17 599/2016 - COREN-ES: PROJETO DE PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO 19º
18 CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
19 Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 23/2019 que, diante do exposto e reconhecendo
20 o cumprimento das normas vigentes e recomendações do TCU, opina que a prestação de contas
21 do Coren-ES, quanto ao projeto para participação do 19º CBCENF, se encontra regular. Em
22 discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que
23 pugna pela regularidade da referida Prestação de Contas apresentada pelo Coren-ES. [...]. Este
24 extrato é cópia da ata e vai assinado por mim, _____ Dr. Antônio
25 Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário, e por mim, _____ Dr.
26 Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente.



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO N° 0513/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen n° 0599/2016

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Presidente do Coren-ES

Senhora Presidente,

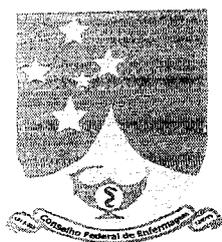
1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheiro n° 23/2019, da lavra da Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 510ª Reunião Ordinária, o qual opina que a prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo quanto ao Projeto para participação no 19ª CBCENF se encontra **Regular**.

2. Encaminhamos, em anexo, os Relatório PCCF n° 015/2018, Parecer Cofen-AUD n° 058/2018 e Memorando Controladoria n° 370/2018.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO N° 63592
Presidente

Anexos: Memorando Controladoria n° 370/2018, Parecer Cofen-AUD n° 058/2018, Parecer de Conselheiro n° 23/2019, Relatório PCCF n° 015/2018.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COFEN / CONGER
Fls. 334
09
Santana

DESPACHO

Brasília, 11 de março de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls.331 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral - COFEN



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-ES – PROJETO DE PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-ES, a prestação de contas do 19º Congresso Brasileiro de Enfermagem e que tal prestação de contas foi considerada “regular” (fl. 331). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 333) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 510ª ROP (fl. 332) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0599/2016 contendo 2 (Dois) volumes, com folhas numeradas de 1 a 335.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2019.


Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes
Chefe da Divisão de Auditoria
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe da DETEC